



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP

70047-900

Telefone: (61) 2022-7960 - <http://www.mec.gov.br>

Ofício Nº 5137/2023/ASPAR/GM/GM-MEC

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, Edifício Sede, Sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2.642/2023 – Deputado Federal Amom Mandel.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ºSec/RI/E/nº 449, de 23 de novembro de 2023, que versa sobre o Requerimento de Informação em epígrafe, encaminho a documentação anexa contendo as informações prestadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE acerca do "recente anunciado Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, conduzido pelo MEC".

Atenciosamente,

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA  
Ministro de Estado da Educação

Anexos:

- I - Nota Técnica Conjunta nº 3824725/2023 (4504357);
- II - Planilha de obras – Amazonas (4513883); e
- III - Planilha da relação de obras inacabadas – Amazonas (4513902).



Documento assinado eletronicamente por **Camilo Sobreira de Santana, Ministro de Estado da Educação**, em 21/12/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4543786** e o código CRC **7F6B2685**.





## FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

### NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 3824725/2023

**PROCESSO Nº 23034.034498/2023-17**

**INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL AMOM MANDEL**

#### 1. ASSUNTO

1.1. Requisição de informações acerca do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde; e altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001".

#### 2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Medida Provisória nº 1.174, de 12 de maio de 2023;
- 2.2. Portaria Conjunta MEC/MGI/CGU nº 82, de 10 de julho de 2023;
- 2.3. Lei nº 14.719, de 03 de novembro de 2023.

#### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação técnica da Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST e da Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais - CGIMP, vinculadas à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, quanto ao Requerimento de Informação nº 2.642, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel, o qual solicita informações acerca do "recente anunciado Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica, conduzido pelo MEC", conforme discriminado abaixo:

No sentido de esclarecer a esta Casa, encaminhamos as seguintes questões:

- a) Qual será a secretaria ou órgão pertencente ao Ministério da Educação responsável pelo desenvolvimento, efetivação e fiscalização do 'Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica'?
- b) Já existe um cronograma de implementação do programa? Caso haja, qual a previsão para a execução do mesmo?
- c) Quanto o Governo Federal pretende investir de recursos para o programa no ano corrente? Quais Estados e Municípios serão prioritariamente contemplados?
- d) Há estimativa em relação à destinação de recursos provenientes do programa para a implementação do mesmo no Estado do Amazonas? Caso haja, qual a previsão para a destinação de recursos?
- e) Quais obras terão prioridade de conclusão no Estado do Amazonas?
- f) Em quanto tempo o governo federal e o Ministério de Educação pretendem concluir a execução do programa, com a consequente entrega das identificadas 196 obras inacabadas e paralisadas do Amazonas?
- g) Como o governo federal e o Ministério de Educação pretendem fiscalizar a conclusão de tais obras?
- h) Quais motivos o Ministério de Educação atribui à paralisação de 3.590 obras de infraestrutura da educação básica? Quais motivos ensejaram a paralisação de 196 obras no estado do Amazonas?

Por oportuno, também, solicito o encaminhamento de outras informações e/ou documentos que Vossa Excelência julgar necessário.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382062>

2382062

3.2. Assim sendo, encaminha-se manifestação quanto aos questionamentos realizados, com base nos dados e informações disponíveis na presente data.

#### 4. CONSIDERAÇÕES

4.1. Preliminarmente, cumpre ressaltar que, no âmbito da Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais - DIGAP, o apoio técnico e financeiro do FNDE é prestado em caráter suplementar e voluntário aos entes federados por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR e orientado a partir de eixos de atuação expressos nos programas educacionais do plano plurianual da União, dentre os quais se incluem iniciativas voltadas à melhoria da infraestrutura física escolar.

4.2. Dentre as coordenações vinculadas à DIGAP, compete à Coordenação-Geral de Infraestrutura Educacional - CGEST coordenar as ações de infraestrutura educacional, estabelecer e supervisionar padrões construtivos mínimos para os projetos de infraestrutura educacional e propor diretrizes e estratégias que contribuam para a melhoria contínua das ações voltadas à rede física escolar.

4.3. Por sua vez, cabe à Coordenação-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais - CGIMP supervisionar as ações de monitoramento de programas e projetos educacionais afetos à Diretoria.

4.4. Insta salientar que a CGEST desenvolve ações direcionadas a obras educacionais inacabadas, sendo a CGIMP responsável por ações relacionadas a obras paralisadas.

4.5. Isto posto, apresentamos esclarecimentos em atenção ao requerimento de Informação nº 2.642, de 2023, de autoria do Deputado Federal Amom Mandel:

a) Qual será a secretaria ou órgão pertencente ao Ministério da Educação responsável pelo desenvolvimento, efetivação e fiscalização do ‘Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica?

O Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizantes foi instituído pela Lei nº 14.719/2023, e está voltado às obras paralisadas e inacabadas que preencherem os critérios e condições preestabelecidas. Ademais, ficará sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE verificar e disponibilizar lista das obras que poderão solicitar a adesão ao pacto, analisar os pedidos de repactuação realizados pelos entes federados, bem como realizar o processo de repactuação das obras, além de acompanhar as execuções e sua respectiva prestação de contas.

b) Já existe um cronograma de implementação do programa? Caso haja, qual a previsão para a execução do mesmo?

Conforme preconizado na Lei nº 14.719, de 03 de novembro de 2023, Art. 7º, a repactuação dos prazos para a execução das obras e dos serviços de engenharia, em qualquer hipótese, terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma única prorrogação, pelo FNDE, por igual período.

c) Quanto o Governo Federal pretende investir de recursos para o programa no ano corrente? Quais Estados e Municípios serão prioritariamente contemplados?

Cabe esclarecer que em 12 de maio de 2023 foi publicada a Medida Provisória nº 1.174/2023, que instituiu o Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica. O normativo contemplava as obras e os serviços de engenharia de infraestrutura educacional cujos valores tenham sido repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, que estivessem **paralisadas ou inacabadas** na data de entrada em vigor da Medida.

Por ocasião da publicação da Medida Provisória nº 1.174/2023, a exposição de motivos do Poder Executivo estimou uma despesa de R\$ 3.952.059.424,47 (três bilhões, novecentos e cinquenta e dois milhões, cinquenta e nove milhões, quatrocentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos). Para o exercício de 2023 estimou-se impacto de R\$ 458.222.526,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382062>

2382062

milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e seis reais). Em 2024 e 2025, a estimativa foi, para cada um dos exercícios, R\$ 1.580.823.769,69 (Um bilhão, quinhentos e oitenta milhões, oitocentos e vinte e três mil e setecentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos) e, para 2026, R\$ 332.189.358,89 (trezentos e trinta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Paralelamente a isso, foi publicada no dia 3 de novembro de 2023 a Lei nº 14.719/2023, que institui o Instituto do Pacto Nacional pela Retomada de Obras e de Serviços de Engenharia Destinados à Educação Básica e Profissionalizante e à Saúde.

Face ao novo conjunto de obras, a estimativa de despesa total aumentou para R\$ 6.249.274.462,59 (seis bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, duzentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos). Para o exercício de 2023, estima-se que se mantenha a despesa máxima em R\$ 458.222.526,00 (Quatrocentos e cinquenta e oito milhões, duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte e seis reais). Para 2024 e 2025, a nova estimativa é de R\$ 2.026.868.177,81 (dois bilhões, vinte e seis milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) em cada um dos anos. Já em 2026, a estimativa de despesa é de R\$ 1.737.315.580,98 (um bilhão, setecentos e trinta e sete milhões, trezentos e quinze mil, quinhentos e oitenta reais e noventa e oito centavos).

Em relação aos estados/municípios que serão contemplados, esclarecemos que o art. 9º da lei estabelece algumas diretrizes de priorização das obras e serviços de engenharia a serem incluídos no Pacto Nacional, senão vejamos:

Art. 9º Ato do Poder Executivo federal estabelecerá as diretrizes de priorização das obras e dos serviços de engenharia paralisados ou inacabados, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis, de acordo com os seguintes critérios:

- I - percentual de execução registrado no sistema informatizado de acompanhamento;
- II - ano em que foi firmado o instrumento inicial;
- III - instituições de ensino da educação básica que atendam a comunidades rurais, indígenas ou quilombolas;
- IV - Municípios que sofreram desastres naturais e ambientais nos 10 (dez) anos anteriores; e
- V - outros critérios técnicos considerados pertinentes.

Dessa forma, levando em consideração o já disposto em Lei, esclarecemos que em breve será publicada uma Portaria que apresentará mais detalhes acerca da aplicação dos critério de priorização.

d) Há estimativa em relação à destinação de recursos provenientes do programa para a implementação do mesmo no Estado do Amazonas? Caso haja, qual a previsão para a destinação de recursos?

Levando em consideração que os reajustes serão realizados considerando a solicitação de adesão do ente e a situação individual de cada obra ao manifestar interesse na repactuação, esclarecemos que os valores estimados ainda estão sendo levantados. Apóe esse rito o FNDE poderá estimar os valores a serem destinados ao estado.

e) Quais obras terão prioridade de conclusão no Estado do Amazonas?

Esclarecemos que ainda não é possível informar acerca das obras do estado do Amazonas que serão priorizadas, visto que os critérios de priorização serão por tipo e situação das obras, e ainda, dependerá da quantidade de solicitações de repactuação realizadas pelos entes federados e aprovadas pela equipe técnica do FNDE após as devidas análises.

f) Em quanto tempo o governo federal e o Ministério de Educação pretendem concluir a execução do programa, com a consequente entrega das identificadas 196 obras inacabadas e paralisadas do Amazonas?

Conforme informado acima, o Art. 7º da Lei 4.172/2023 dispõe que:

Art. 7º A repactuação dos prazos para a execução das obras e dos serviços de engenharia, em



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382062>

qualquer hipótese, terá vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses, permitida uma única prorrogação, pelo FNDE, por igual período.

Dessa forma, segundo a Lei, o prazo máximo poderá chegar até 24 meses, contados da assinatura no novo termo, se a obra estiver inacabada, ou do aditivo, se a obra estiver paralisada. Cumpre registrar que o processo de licitação, adjudicação e contratação da empresa compete ao ente. Dessa forma, é necessário que o estado ou o município efetue ações para que a obra possa seguir a contento.

g) Como o governo federal e o Ministério de Educação pretendem fiscalizar a conclusão de tais obras?

Os processos de monitoramento e fiscalização referentes ao Pacto Nacional pela Retomada de Obras da Educação Básica serão realizados pelo FNDE, no âmbito da Diretoria de Gestão de Ações Educacionais - DIGAP, por meio de ações conjuntas de suas Coordenações-Gerais responsáveis pelo acompanhamento das obras pactuadas.

h) Quais motivos o Ministério de Educação atribui à paralisação de 3.590 obras de infraestrutura da educação básica? Quais motivos ensejaram a paralisação de 196 obras no estado do Amazonas?

No que tange às obras paralisadas, as quais o instrumento está vigente, houve emissão de ordem de serviço e o ente beneficiário registrou a não evolução na execução dos serviços, esclarecemos que a paralisação pode ocorrer por diversos motivos, tais como: falta de pagamento à empresa executora; descumprimento contratual; rescisão contratual; irregularidades na gestão anterior; embargo por decisão judicial; medidas administrativas do Estado/Município; falha na execução de serviços; questões climáticas, entre outros. A justificativa de paralisação é informada pelos entes federados, conforme o acompanhamento de obra que deve ser realizado pelo fiscal de obra contratado pelo próprio ente federado.

É importante esclarecer que, para a construção de escolas e creches por meio de instrumentos pactuados entre entes estaduais e municipais e o FNDE, a contratação da empresa responsável pela execução da obra e a gestão das obras são atribuições do respectivo governo local. Ao FNDE, compete o acompanhamento dos trabalhos via Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do MEC (Simec) e a liberação gradual dos recursos, que são transferidos para os respectivos entes federados e entidades à medida em que a obra avança, conforme solicitação de desembolso realizada pelo ente via sistema e deferida tecnicamente, seguindo as diretrizes da legislação vigente.

Neste sentido, esta Autarquia presta assistência aos entes federados, na busca conjunta de soluções para que as obras paralisadas e inacabadas sejam retomadas e a implementação dos objetos pactuados possam ser efetivamente prestados. Ainda, importante esclarecer que o FNDE é responsável pelos repasses de recursos, monitoramento e assistência técnica, ou seja, é dado todo o suporte que os entes federados venham a necessitar, entretanto, ao FNDE é defeso executar as obras, devendo os entes federados se responsabilizarem pela contratação e execução do objeto pactuado.

Quanto aos motivos que ensejaram a paralisação de obras no estado do Amazonas, esclarecemos que os dados foram apresentados anteriormente por meio do Ofício nº 14791/2023/Asesp/Gabin-FNDE (Sei nº 3617167), que encaminhou a Nota Técnica Conjunta nº 3613855/2023e seus anexos ao requerente.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. Diante do exposto, encaminhamos a presente Nota Técnica à Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais (DIGAP) para considerações superiores, com sugestão de encaminhamento à Assessoria Especial da Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (ASESP/FNDE).

2382062

Estêvão Perpétuo Martins



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382062>

## Coordenador-Geral de Infraestrutura Educacional – Substituto

**Olímpio Durães Soares**

Coordenador-Geral de Implementação e Monitoramento de Programas e Projetos Educacionais

De acordo. Encaminhe-se à Assessoria Especial da Presidência do FNDE.

**Flávia de Holanda Schmidt**

Diretora de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **OLÍMPIO DURÃES SOARES, Coordenador(a)-Geral de Implementação e Monitoramento de Projetos Educacionais**, em 22/11/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **ESTEVAO PERPETUO MARTINS, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura Educacional, Substituto(a)**, em 23/11/2023, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 29/11/2023, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.fnde.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3824725** e o código CRC **164A7619**.

Referência: Processo nº 23034.034498/2023-17

SEI nº 3824725



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2382062>